設施	收費
(二)每日	\$12,000.00
八、實習課室	
(一)每小時	\$2,000.00
(二)每日	\$12,000.00

Instalações	Preços
2) Por dia	\$12 000,00
8. Sala de aulas práticas	
1) Por hora	\$2 000,00
2) Por dia	\$12 000,00

表 IV——書籍、其他輔助教材及紀念品

項目	收費
一、書籍及其他輔助教材	不低於成本價格發 售
二、紀念品	不低於成本價格加 百分之五十

Tabela IV — Livros, outros materiais de ensino complementares e lembranças

Itens	Preços
Livros e outros materiais de ensino complementares	Preço de venda não inferior ao custo de pro- dução
2. Lembranças	Preço de venda não inferior ao custo de pro- dução acrescido de 50%

第 226/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂及經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第二款的規定,作出本批示。

- 一、許可社會保障基金採用權責發生制會計制度。
- 二、將社會保障基金納入經第28/2009號行政法規修訂及經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第一款所指的受特別會計制度約束的自治機構名單中。
 - 三、本批示自二零一四年一月一日起生效。
 - 二零一三年七月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009 e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É autorizado o Fundo de Segurança Social a adoptar o regime contabilístico de acréscimo.
- 2. É aditado o Fundo de Segurança Social à lista de organismos autónomos sujeitos ao regime contabilístico especial, constante do n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009 e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.
 - 25 de Julho de 2013.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 227/2013 號行政長官批示

考慮到新聞局人員必須經常地在原定辦公時間之外繼續提

供服務,經聽取行政公職局及工作人員代表團體的意見;

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2013

Considerando que os trabalhadores do Gabinete de Comunicação Social têm frequentemente que assegurar tarefas que funcionalmente lhes estão cometidas para além do horário legalmente fixado;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款的規定,作出本批示。

- 一、訂定新聞局工作人員的特別辦公時間。
- 二、上款所指之特別辦公時段為:
- (一)上午工作時段,自七時三十分至十二時三十分;下午工 作時段,星期一至星期四自十四時至十六時十五分,星期五則至 十六時;
- (二)上午工作時段,自八時三十分至十三時;下午工作時段,星期一至星期四自十四時三十分至十七時十五分,星期五則至十七時;
- (三)上午工作時段,自十時至十三時;下午工作時段,星期 一至星期四自十四時三十分至十八時四十五分,星期五則至十八 時三十分;
- (四)上午工作時段,自十一時至十三時;下午工作時段,星期一至星期四自十四時三十分至十九時四十五分,星期五則至十九時三十分。
- 三、現授予新聞局局長權限,許可特別辦公時間制度以提供服務。

四、由新聞局局長以職務命令決定需遵守上款所界定之特別辦公時間之工作人員。

五、廢止第18/2005號行政長官批示。

六、本批示自二零一三年八月一日開始生效。

二零一三年七月三十一日

行政長官 崔世安

第 228/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的規定,作出本批示。

- 一、第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第一款 所定的學費津貼金額調整如下:
 - (一)幼兒教育:澳門幣一萬五千八百元;

Ouvidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

- 1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Gabinete de Comunicação Social.
- 2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:
- 1) No período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos. No período da tarde, das 14 horas às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas às 16 horas à sexta-feira:
- 2) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas à sexta-feira;
- 3) No período da manhã, das 10 horas às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos à sexta-feira;
- 4) No período da manhã, das 11 horas às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 45 minutos, de segunda a quinta e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos à sexta-feira.
- 3. É subdelegada no director do Gabinete de Comunicação Social a competência para autorizar a prestação de serviço em regime de horário especial.
- 4. O director do Gabinete de Comunicação Social determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos a cada um dos horários especiais de trabalho.
 - 5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2005.
- 6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2013.
 - 31 de Julho de 2013.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

- 1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas) são actualizados nos seguintes termos:
 - 1) Ensino infantil: 15 800 patacas;